



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE
UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE
SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS
COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS ÀS EMPRESAS RICARDO SOARES
OLIVEIRA - ME E GOMES & VIEIRA - ME, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo n.º 2231/2015,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos as Empresas RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.749.667/0001-01, e GOMES & VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.268.516/0001-60, a utilizar uma área pública denominada medindo 7.800 m², nas proximidades do atual lixão, Lote 11-A da Gleba 14 PIC, com área de 16,9400 Ha.

§1º. A utilização da referida área visa a construção de um sistema de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais, composto de três lagoas impermeabilizadas.

§2º. Em contrapartida ao uso da área pública as empresas autorizadas deverão promover regularmente o serviço de limpeza e esgotamento das fossas dos prédios do Município, próprios ou locados, sempre que lhes for solicitado durante a vigência da presente autorização.

§3º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 2º. A autorização visa propiciar ao autorizado a ocupação e o uso da área, podendo, com prévia e expressa autorização do Poder Público, introduzir benfeitorias que reputar necessária e útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas e que se incorporam ao imóvel não poderão ser removidas sem que o Poder Público autorize, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização, compensando-se com a utilização da área.

Art. 3º. A administração fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Art. 4º. O autorizado deverá defender de terceiros o imóvel com todos os recursos atinentes à proteção da posse.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 30/12/2015 A 25/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2705

De: 30/12/2015 até 25/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013